



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chigubo:

Despachos.

Governo do Distrito de Massangena Sede:

Despachos.

Governo do Distrito de Panda:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão de Água de Cubo-Chigubo.

Comité de Gestão de Água Kurula Nongote – Chigubo.

Comité de Gestão de Água Lhuvukani Hi Nyussi Tchelefo – Chigubo.

Associação de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Cufamune.

Associação Khomanane de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Mabondzo.

Associação Ahi Pfkene de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Muzamane.

Associação Agropecuária Tima Tora- Chivalo.

Alfa Traders, Limitada.

Anadarko Moçambique Área 1, Limitada.

Bahamas Technology Solutions & Services, Limitada.

Brechó da Wiwi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Consultoria & Agência de Seguros.

Construções Arab, Limitada.

DokoDoko Technologies, Limitada.

EC Auto, Limitada.

Executive Moçambique, Limitada.

FFY-Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guilbride – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hibiscus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King Paraiba, Limitada.

Lacerda Vale & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Long-Life Laboratórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

My Fuel, Limitada.

Secomoz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEF-Sistemas Eléctricos & Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SELFY – Desenvolvimento Interpessoal e Imagem Corporativa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sonali Comercial, Limitada.

Tsala Consultoria e Serviços, Limitada.

VS Viagens, Limitada.

YAM-Conect, Limitada.

Governo do Distrito de Chigubo

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida por Comité de Gestão de Água de Cubo – Chigubo, localizada na aldeia de Cubo, localidade de Nhanale, Posto Administrativo de Ndindiza.

Chigubo, 26 de Dezembro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi.*

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida por Comité de Gestão de Água Kurula Nongote – Chigubo, localizada na aldeia de Nongote, localidade de Ndindiza, Posto Administrativo de Ndindiza.

Chigubo, 26 de Dezembro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi.*

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida por Comité de Gestão de Água Lhuvukani Hi Nyussi Tchelefo – Chigubo, localizada na aldeia de Techelefo, localidade de Ndindiza, Posto Administrativo de Ndindiza.

Chigubo, 26 de Dezembro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi.*

Governo do Distrito de Massangena

Posto Administrativo de Massangena Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Cufamune, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nos termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Cufamune.

Mavuê, 28 de Dezembro de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Khomanane de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Mabondzo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição, regulamento interno e demais documentos.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Mabondzo.

Mavuê, 28 de Dezembro de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo, *Delfina Fenias Simango*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Ahi Pfukeni de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Muzamane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição, regulamento interno e demais documentos.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Ahi Pfukeni de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Muzamane.

Mavuê, 28 de Dezembro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Nelson Castigo Manhica*.

Governo do Distrito de Panda

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agropecuária Tima Tora Chivalo, no povoado de Chivalo, localidade de Chivalo, Posto Administrativo Sede, distrito de Panda, requereu ao administrador do distrito, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Compulsados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Tima Tora Chivalo.

Panda, 7 de Março de 2019. — A Administradora do Distrito, *Laurinda Titosse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão de Água de Cubo – Chigubo

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Água de Cubo – Chigubo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Água de Cubo – Chigubo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Água de Cubo – Chigubo tem a sua sede no povoado de Cubo,

localidade de Nhanale, posto administrativo de Ndindiza, distrito de Chigubo, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água de Cubo – Chigubo:

- Organizar os criadores delegado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- Criar condições para o aumento da produção e produtividade

agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Água de Cubo – Chigubo integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nele se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de

Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomadas em observância à lei e aos estatutos, é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e

contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe forem solicitados bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Comité de Gestão de Água Kurula Nongote – Chigubo

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Água Kurula Nongote – Chigubo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Água Kurula Nongote – Chigubo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Água de Kurula Nongote – Chigubo tem a sua sede no povoado de Nongote, localidade de Ndindiza, posto administrativo de Ndindiza, distrito de Chigubo, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água de Kurula Nongote – Chigubo:

- Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Água de Kurula Nongote – Chigubo integra todas as pessoas

singulares, nacionais e estrangeiras, que nele se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomadas em observância à lei e aos estatutos, é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do comité;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe forem solicitados bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Comité de Gestão de Água Lhuvukane Hi Nyussi Tchelefo – Chigubo

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Água Lhuvukane Hi Nyussi Tchelefo-Chigubo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Água Lhuvukane Hi Nyussi Tchelefo – Chigubo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão de Água de Lhuvukane Hi Nyussi Tchelefo – Chigubo tem a sua sede no povoado de Tchelefo, localidade de Ndindiza, posto administrativo de Ndindiza, distrito de Chigubo, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Água Lhuvukane Hi Nyussi Tchelefo – Chigubo:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender

melhor os seus interesses na área agropecuária, comercialização e desenvolvimento rural;

- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O Comité de Gestão de Água Lhuvukane Hi Nyussi Tchelefo – Chigubo integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nele se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do comité em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses do comité bem como a sua representação, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do comité, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;

c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe forem solicitados bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Associação de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Cufamune

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Cufamune.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Cufamune é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Cufamune tem a sua

sede no povoado de Livangane, localidade de Cufamune, Posto Administrativo Sede, distrito de Massangena, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover a gestão sustentável e participativa do corredor;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Cufamune integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomadas em observância à lei e aos estatutos, é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução;
- Deliberar sobre o destino a dar aos bens em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos;
- Exclusão de membros.

Dois) A dissolução requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses bem como a sua representação, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- Superintender todos os actos correntes e de gestão assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe forem solicitados bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Regulamento Interno

ARTIGO PRIMEIRO

(Missão)

Garantir a gestão sustentável do corredor de tratamento de gado para o benefício da comunidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Segurança do corredor)

A segurança do corredor de Mabondzo é garantida pela comunidade em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Taxas de utilização)

Um) As taxas a serem cobradas pela utilização do corredor obedecerá às taxas indicadas na tabela a seguir:

Tipo de Uso	Unidade	Valor (MT)
Tratamento do gado	1	6,00
Taxa mensal (obrigatória)	1	20,00

Dois) Quem tiver seu medicamento e seu material de tratamento deve pagar 2,00MT por cada animal.

Três) É obrigatório todo o criador tratar seus animais para garantir a sanidade animal de todos os criadores da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Local e modalidades de pagamento de taxas)

As taxas serão pagas nos escritórios da associação do corredor. Será emitida uma senha para todos os pagamentos feitos.

ARTIGO QUINTO

(Membros e beneficiários)

Um) Podem utilizar os serviços todos os membros da comunidade, desde que obedeçam aos estatutos e ao regulamento interno do comité.

Dois) Todo o membro e beneficiário da comunidade é obrigatório pagar a contribuição mensal de 20,00MT como taxa de cada cural, designado Seguro do Comité ou Associação.

Três) Todo criador é obrigatório ter uma caderneta do seu cural e actualizar sempre que necessário a situação dos seus animais, junto do promotor pecuário local.

Quatro) A entrada de membros novos na associação está condicionada a um pagamento de uma jóia de 50,00MT não reembolsável.

Cinco) Todos os criadores devem possuir uma caderneta de registo, e actualizar sempre que houver qualquer alteração do seu gado e a da caderneta.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Comité de Cufamune reunir-se-á no dia 15 de cada mês, pelas 09:00 horas. Todos os membros são obrigatoriamente convidados.

Dois) Em todas as reuniões o tesoureiro deverá apresentar o balanço da receita coletada.

Três) O membro que faltar às reuniões será advertido com um aviso por escrito.

Quatro) A ausência em mais de 3 reuniões consecutivas deve pagar uma multa de 200,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Trabalhos conjuntos)

Os trabalhos conjuntos deverão ser feitos por todos os usuários do corredor, sendo que o comité tem a tarefa de coordenar e liderar as atividades.

ARTIGO OITAVO

(Gestão do Comité)

Um) Os valores colectados pelo comité deverão ficar na responsabilidade do tesoureiro ou depositados numa conta bancária controlada pelo Comité de Gestão.

Dois) A utilização de qualquer valor do comité deverá ser decidida pela Assembleia Geral.

Três) O presidente do comité pode decidir sobre a utilização de valores abaixo de 1.500,00MT para resolver problemas urgentes do corredor.

ARTIGO NONO

(Tomada de decisões)

Um) Todas as decisões no comité serão feitas por votação.

Dois) Cada membro tem o direito a um voto.

Três) Ganha a decisão mais votada. Contudo, em caso de empate, o presidente tem o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos membros da comissão)

Um) Os membros da comissão são eleitos por votação.

Dois) Os mandatos dos membros das comissões permanecem válidos por um período de 2 anos.

Três) O mandato entra em vigor a partir de Janeiro de 2019 a Dezembro de 2021.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções disciplinares)

Um) Para qualquer membro/usuário do corredor, serão aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Tipo de infração	Multa (MT)
Faltar às reuniões	150,00
Vandalizar o corredor	250,00 (vai arcar com as despesas de reparação)
Faltar aos trabalhos conjuntos/diários	50,00
Não obedecer ao previsto nos artigos 3 e 5	500,00
Quem não tratar seus animais	1.000,00

Dois) O furto comprovado de animais é sujeito a pagar uma multa de 3.000,00MT à associação e devolver o dobro ao dono.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O comprador de gado bovino é obrigatório tratar os animais antes de fazer carregamento/trânsito no valor de 5,00MT por cada animal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mudança do regulamento)

O regulamento só pode ser alterado/revisto numa reunião da Assembleia Geral do Comité.

Associação Khomanane de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Mabondzo

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Criadores de Mabondzo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação Khomanane dos Criadores de Mabondzo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação de Criadores de Mbocoda tem a sua sede no povoado de Mabondzo, localidade do mesmo nome, Posto Administrativo Sede, distrito de Massangena, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover a gestão sustentável e participativa do corredor de tratamento do gado;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação de Criadores de Mbocoda integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomadas em observância à lei e aos estatutos, é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos;
- Exclusão de membros.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses bem como a sua representação, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- Superintender todos os actos correntes e de gestão, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação sempre que para o efeito lhe forem solicitados bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Regulamento Interno

ARTIGO PRIMEIRO

(Missão)

Garantir a gestão sustentável do corredor de tratamento de gado para o benefício da comunidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Segurança do corredor)

A segurança do corredor de Muzamane é garantida pela comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Taxas de utilização)

Um) As taxas a serem cobradas pela utilização do corredor obedecerão as taxas indicadas na tabela a seguir:

Tipo de Uso	Unidade	Valor (MT)
Tratamento do gado	1	5,00
Taxa mensal (obrigatória)	1	20,00

Dois) Quem tiver seu medicamento e seu material de tratamento deve pagar 2,00MT por cada animal.

Três) É obrigatório todo o criador tratar seus animais para garantir a sanidade animal de todos os criadores da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Local e modalidades de pagamento de taxas)

As taxas serão pagas nos escritórios da associação do corredor. Será emitida uma senha para todos os pagamentos feitos.

ARTIGO QUINTO

(Membros e beneficiários)

Um) Podem utilizar os serviços todos os membros da comunidade, desde que obedçam aos estatutos e ao regulamento interno do comité.

Dois) Todo o membro e beneficiário da comunidade é obrigatório pagar a contribuição mensal de 20,00MT como taxa de cada cural, designado Seguro do Comité ou Associação.

Três) Todo o criador é obrigatório ter uma caderneta do seu cural e actualizar sempre que necessário a situação dos seus animais, junto do promotor a pecuária local.

Quatro) A entrada de membros novos na associação está condicionada a um pagamento de uma jóia de 50,00MT não reembolsável.

Cinco) Todos os criadores devem possuir uma caderneta de registo e actualizar sempre que houver qualquer alteração do seu gado e a da caderneta.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Comité de Mabondzo reunir-se-á no dia 15 de cada mês, pelas 09:00 horas. Todos os membros são obrigatoriamente convidados.

Dois) Em todas as reuniões o tesoureiro deverá apresentar o balanço de contas.

Três) O membro que faltar às reuniões será advertido com um aviso por escrito.

Quatro) A ausência em mais de 3 reuniões consecutivas deve pagar uma multa de 150,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Trabalhos conjuntos)

Os trabalhos conjuntos deverão ser feitos por todos os usuários do corredor, sendo que o comité tem a tarefa de coordenar e liderar as actividades.

ARTIGO OITAVO

(Gestão do comité)

Um) Os valores colectados pelo comité deverão ficar na responsabilidade do tesoureiro ou depositados numa conta bancária controlada pelo Comité de Gestão.

Dois) A utilização de qualquer valor do comité deverá ser decidida pela Assembleia Geral.

Três) O presidente do comité pode decidir sobre a utilização de valores abaixo de 1.500,00MT, para resolver problemas urgentes do corredor.

ARTIGO NONO

(Tomada de decisões)

Um) Todas as decisões no comité serão feitas por votação.

Dois) Cada membro tem o direito a um voto.

Três) Ganha a decisão mais votada. Contudo, em caso de empate, o presidente tem o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos membros da comissão)

Um) Os membros da comissão são eleitos por votação.

Dois) Os mandatos dos membros das comissões permanecem válidos por um período de 2 anos.

Três) O mandato entra em vigor a partir de Janeiro de 2019 a Dezembro de 2020.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções disciplinares)

Um) Para qualquer membro/usuário do corredor serão aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Tipo de infração	Multa (MT)
Faltar às reuniões	150,00
Vandalizar o corredor	250,00 (vai arcar com as despesas de reparação)
Faltar aos trabalhos conjuntos/diários	50,00
Não obedecer ao previsto nos artigos 3 e 5	500,00
Quem não tratar seus animais	1.000,00

Dois) O furto comprovado de animais é sujeito a pagar uma multa de 3.000,00MT à associação e devolver o dobro ao dono.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O comprador de gado bovino é obrigatório tratar os animais antes de fazer carregamento/trânsito no valor de 5,00MT por cada animal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mudança Do Regulamento

O regulamento só pode ser alterado/revisto numa reunião da Assembleia Geral do Comité

Associação Ahi Pfukene de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Muzamane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Ahi Pfukene de Gestão do Corredor de Tratamento de Gado de Muzamane.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação Ahi Pfukene é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Ahi Pfukene tem a sua sede no povoado de Muzamane, localidade de Muzamane, posto administrativo de Mavúe, distrito de Massangena, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agropecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover a gestão sustentável e participativa do corredor de tratamento de gado;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Ahi Pfukene integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras,

que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo onde nele toma parte todo o membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomadas em observância à lei e aos estatutos, é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos;
- Exclusão de membros.

Dois) A dissolução requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses bem como a sua representação, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação sempre que para o efeito lhe forem solicitados bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Regulamento Interno

ARTIGO PRIMEIRO

(Missão)

Garantir a gestão sustentável do corredor de tratamento de gado para o benefício da comunidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Segurança do corredor)

A segurança do corredor de Muzamane é garantida pela comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Taxas de utilização)

Um) As taxas a serem cobradas pela utilização do corredor obedecerão às taxas indicadas na tabela a seguir:

Tipo de Uso	Unidade	Valor (MT)
Tratamento do gado	1	5,00
Taxa mensal (obrigatória)	1	20,00

Dois) Quem tiver seu medicamento e seu material de tratamento deve pagar 1,00MT por cada animal.

Três) É obrigatório todo o criador tratar seus animais para garantir a sanidade animal de todos os criadores da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Local e modalidades de pagamento de taxas)

As taxas serão pagas nos escritórios da associação do corredor. Será emitida uma senha para todos os pagamentos feitos.

ARTIGO QUINTO

(Membros e beneficiários)

Um) Podem utilizar os serviços todos os membros da comunidade, desde que obedeçam aos estatutos e o regulamento interno do comité.

Dois) Todo o membro e beneficiário da comunidade e é obrigatório pagar a contribuição mensal de 20,00MT como taxa de cada cural.

Três) Todo o criador é obrigatório ter uma caderneta do seu cural e actualizar sempre que necessário a situação dos seus animais, junto do promotor pecuário local.

Quatro) A entrada de membros novos no grupo está condicionada ao pagamento de uma jóia de 50,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

Um) O comité de Muzamane reunir-se-á no dia 20 de cada mês, pelas 13:00 horas. Todos os membros são obrigatoriamente convidados.

Dois) Em todas as reuniões o tesoureiro deverá apresentar o balanço de contas.

Três) O membro que faltar às reuniões será advertido com um aviso por escrito.

Quatro) A ausência em mais de 3 reuniões deve pagar uma multa de 150,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Trabalhos conjuntos)

Os trabalhos conjuntos deverão ser feitos por todos os usuários do corredor, sendo que o comité tem a tarefa de coordenar e liderar as actividades.

ARTIGO OITAVO

(Gestão do comité)

Um) Os valores colectados pelo comité deverão ficar na responsabilidade do tesoureiro ou depositados numa conta bancária controlada pelo comité de gestão.

Dois) A utilização de qualquer valor do comité deverá ser decidida pela Assembleia Geral.

Três) O presidente do comité pode decidir sobre a utilização de valores abaixo de 1.500,00MT, para resolver problemas urgentes do corredor.

ARTIGO NONO

(Tomada de decisões)

Um) Todas as decisões no comité serão feitas por votação.

Dois) Cada membro tem o direito a um voto.

Três) Ganha a decisão mais votada. Contudo, em caso de empate, o presidente tem o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos membros da comissão)

Um) Os membros da comissão são eleitos por votação.

Dois) Os mandatos dos membros das comissões permanecem válidos por um período de 2 anos.

Três) O mandato entra em vigor a partir de Janeiro de 2019 a Dezembro de 2020.

Tipo de infração	Multa (MT)
Faltar às reuniões	150,00
Vandalizar o corredor	250,00 (vai arcar com as despesas de reparação)
Faltar aos trabalhos conjuntos/diários	50,00
Não obedecer ao previsto nos artigos 3 e 5	500,00
Quem não tratar seus animais	1.000,00

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções disciplinares)

Um) Para qualquer membro/ usuário do corredor, serão aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Tipo de infração	Multa (MT)
Faltar às reuniões	150,00
Vandalizar o corredor	250,00 (vai arcar com as despesas de reparação)
Faltar aos trabalhos conjuntos/diários	50,00
Não obedecer ao previsto nos artigos 3 e 5	500,00
Quem não tratar seus animais	1.000,00

Dois) O furto comprovado de animais é sujeito a pagar uma multa de 3.000,00MT à associação e devolver o dobro ao dono.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mudança do regulamento)

O regulamento só pode ser alterado/revisto numa reunião da Assembleia Geral do Comité.

Associação Agropecuária Tima Tora – Chivalo

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agropecuária Tima Tora – Chivalo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação Agropecuária Tima Tora – Chivalo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agropecuária Tima Tora – Chivalo tem a sua sede no povoado de Chivalo, localidade de Chivalo, Posto Administrativo de Sede, distrito de Panda, província de Inhambane.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agropecuária Tima Tora – Chivalo:

- Organizar os criadores de gado a poderem defender melhor os seus

interesses na área agropecuária, comercialização e desenvolvimento rural;

- Promover a gestão sustentável e participativa do furo multiuso;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agropecuárias com outros organismos afins;
- Criar condições para o aumento da produção e produtividade agropecuária e fornecimento de serviços agropecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Agropecuária Tima Tora – Chivalo integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem, sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução;
- Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses bem como a sua representação, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;

c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Alfa Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101182460, a sociedade Alfa Traders, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alfa Traders, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de sucatas;
- b) Abertura de furos de água;
- c) Padaria e pastelaria;

d) Comércio geral de produtos alimentares;

e) Venda de material de construção;

f) Restaurante e bar;

g) Manutenção e reparação de viaturas e máquinas pesadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, pertencente ao sócio, Premanath Pankajeksan, solteiro maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 05IN00004376B, emitido em Tete, aos 7 de Novembro de 2018 e do NUIT 107360522;

b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, pertencente ao sócio, Deebhu Gopalakrishnan, solteiro, maior, natural de Palakkad, Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Kerala, titular do Passaporte n.º T3812821, emitido em Chennai aos 7 de Maio de 2019 e do NUIT 105817665.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Deebhu Gopalakrishnan, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 27 de Agosto de 2019.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Anadarko Moçambique Área 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e trinta a folhas cento e trinta e dois do livro de notas número quinhentos e vinte e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade em epígrafe, de harmonia com a acta da assembleia geral da sociedade, datada de trinta de Julho de dois mil e dezanove, cujo artigo quinto passará a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação da assembleia geral, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global anual de USD 1.000.000.000 (um bilião de dólares norte-americanos) na proporção das quotas dos sócios.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2019.
— O Notário, *Ilegível*.

Bahamas Technology Solutions & Sevices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de doze de Agosto de dois mil e dezanove, procedeu-se á cessação de quotas no capital social da sociedade comercial denominada Bahamas Technology Solutions & Sevices – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100924447, a sócia Malika Abdula Ibraimo detentora de 100% (cem por cento) do capital social no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), tendo proposto que iria ceder

ao senhor Djair Acubo 50% (cinquenta por cento) da sua participação na sociedade valor nominal a que as mesmas correspondem. Tendo consequentemente, sido alterado os estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bahamas Technology Solutions & Sevices, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, artigos de papelaria, livros, revistas, jornais, máquinas e equipamentos de escritório, peças e acessórios para veículos automóveis, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Malika Abdula Ibraimo;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Djair Acubo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Djair Acubo e Malika Abdula Ibraimo, como um corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 12 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Brechó da Wiwi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101207536, uma entidade denominada Brechó da Wiwi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilma Tâmilés Simião, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100631183J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016, residente na cidade da Matola, Nkobe, quarteirão n.º 14, casa n.º 23.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Brechó da Wiwi – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central A, rua da Mahotas, n.º 132, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade é a comercialização de artigos como roupa, calçado e acessórios para o público feminino e masculino.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à uma única quota, assim distribuída:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 100 % (cem por cento) para à sócia Wilma Tâmilés Simião.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pela sócia única, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se a sócia única der consentimento expresso para dispensar o prazo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Wilma Tâmilés Simião.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos da sócia falecida ou representantes da incapacitada, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Capital Consultoria & Agência de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101204499, uma entidade denominada Capital Consultoria & Agência de Seguros, Limitada, entre:

Capital Paris SGPS, S.A., com domicílio na Avenida 25 de Setembro n.º 1147, 2.º andar, Kampfumo, Maputo cidade, registada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101076962, representada pelo senhor Milton Eriksson Philip Muchanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101347901J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 6 de Agosto de 2014 e válido até 6 de Agosto de 2019, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1370, rés-do-chão, cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Central;

Cloude Lamoi Henriques, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839999P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 24 de Janeiro de 2018 e válido até 24 de Janeiro de 2023, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1010, 2.º andar, Maputo cidade.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Capital Consultoria & Agência de Seguros e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a mediação na área de seguros através da actividade de agenciamento. A sociedade irá operar no ramo de seguros “Vida e Não Vida”, nomeadamente:

- a) Automóvel;
- b) Responsabilidade civil;
- c) Acidentes de trabalho;
- d) Habitação;
- e) Seguro de crédito;
- f) Entre outros que possam se enquadrar no ramo “Vida e Não Vida”.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes:

- a) Uma quota com o valor nominal de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), pertencente a Capital Paris SGPS, S.A., correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencentes a Cloude Lamoi Assone, correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um número máximo de três administradores a serem eleitos em assembleia geral, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores Milton Eriksson Philip Muchanga e Cloude Lamoi Henriques.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Maputo, 3 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construções Arab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101192008, uma entidade denominada, Construções Arab, Limitada, entre:

Arsénio Carimobay Gulamo Dastaquir, casado, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chinonanquila, casa n.º 90, Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201392182J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 23 de Março de 2018;

Abisag Natural Pacule Dastaquir, casada, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chinonanquila, casa n.º 90, Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201392103P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 23 de Março de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, pelo qual constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Construções Arab, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chinonanquila, casa n.º 90, Matola Rio, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá também prestar serviços de:

- Limpeza de edifícios;
- Recolha e transporte de resíduos sólidos;
- Carregamento e transporte de materiais de construção.

Três) Por deliberação dos sócios, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividade conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias a actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido entre os sócios, da seguinte forma, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 50% da sociedade, pertencente ao sócio Arsénio Carimobay Gulamo Dastaquir e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 50% da sociedade, pertencente a sócia Abisag Natural Pacule Dastaquir.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Abisag Natural Pacule Dastaquir e Arsénio Carimobay Gulamo Dastaquir desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura de todos os sócios da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Idelson da Conceição Zeferino Mindo, solteiro, maior, natural do distrito de Inhambane, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente na Malhangalene, Casa n.º 1254, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100527727C emitido aos 11 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Márcia Berta Baptista Mandlate, solteira, maior, natural do distrito de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Maxaquene C, quarterião, casa 101, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247641P, emitido aos 29 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ramesh Ferreira, solteiro, maior, natural do distrito de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro hanhane, casa 98 na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105270968n, emitido a 27 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Stélio Mário Paulino Mocumba, solteiro, maior, natural do distrito de Inhambane, Província de Inhambane e residente no Bairro Balane 3, Q4, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100181079S, emitido aos 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Télio Castigo Ouana, solteiro, maior, natural da Matola, Província de Maputo e residente no bairro Matola -A, na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590274J, emitido aos 11 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, DokoDoko Technologies, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro central C, na Avenida Zedequias Manganhela, Prédio Mendes 591,

DokoDoko Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101205843 uma entidade denominada DokoDoko Technologies, Limitada.

2.º andar, porta 13.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, agências, delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Colecta de dados de transportes; b) Análise de dados; c) Criação de Aplicativos Móveis; d) Criação de sistema de colecta de dados e mapeamento; e) Prestação de serviços;
- d) Quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações, direitos dos sócios, reuniões e convocação para a reunião

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a soma de cinco quotas iguais, assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000.00 (dois mil metcais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Idelson

da Conceição Zeferino Mindo;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.00 (dois mil metcais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Marcia Berta Baptista Mandlate;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000.00 (dois mil metcais), correspondente a 20% do capital social, que pertence ao Ramesh Ferreira;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.000.00 (dois mil metcais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao Stélio Mário Paulino Mocumba;
- e) Uma quota no valor nominal de 2.000.00 (dois mil metcais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Telio Castigo Ouana.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

A divisão ou cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, desde que o sócio cedente comunique aos restantes com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e direitos)

Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação para a reunião)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, forma de obrigar, gestão bancária e exercício social

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e formas de obrigar)

Um) A administração, gerência, sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Idelson Mindo, Márcia Mandlate e Stélio Mocumba, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos e será necessária uma assinatura de ambos, e para mero expediente poderá ser assinado por outro sócio ou trabalhador devidamente autorizado.

Três) Os sócios poderão delegar os seus poderes no seu todo ou em partes ao outro sócio, e para estranhos dependera de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juiz e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios Idelson Mindo, Márcia Mandlate e Stélio Mocumba, na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da distribuição dos lucros, dissolução e omissões

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na presente República de Moçambique.

CAPÍTULO V

**Da cessão da participação social,
cessão de quotas e atribuição das
quotas**

ARTIGO PRIMEIRO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios, depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral por unanimidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Cessão de quotas)

Qualquer um dos sócios poderá ceder a sua quota a terceiros, desde que, obtenha o respectivo consentimento pela sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuição das quotas)

No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozarão do direito de preferência, sendo tal direito concedido em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar aos sócios na respectiva proporção das quotas.

Maputo, 3 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

EC Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101205797 uma entidade denominada, EC Auto, Limitada, entre:

Primeiro: Ensone José Munguambe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 69, casa n.º 610, Bairro de Polana caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853625F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao 26 de Novembro de 2015;

Segundo: Celeste Rameque Matepsa Munguambe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 69, casa n.º 610, Bairro de Polana caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100632845F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Novembro de 2015.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada EC Auto, Lda, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EC Auto, Limitada e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua 4694, n.º 442, Bairro da Costa do Sol.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Bate chapas e Pintura, serviços de Mecânica Geral, lavagem de viaturas e aluguer de viaturas. Poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma: a) Uma quota com o valor nominal de 90 000.00 (noventa mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social; pertencente ao sócio Ensone José Munguambe;

b) Uma quota com o valor nominal de 10 000.00 (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social. pertencente a sócia Celeste Rameke Matepsa Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Quatro) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exija outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- b) Alteração da denominação;
- c) Mudança de sede;
- d) Mudança do objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento Interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dos) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada pelo seguinte administrador Ensone José Mungumbe.

Dois) O administrador agora nomeado deverá convocar a assembleia geral nos 3 (três) meses seguintes à constituição da Sociedade.

Maputo, 2 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Executive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e dois traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, fica alterado o Artigo, Quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e sessenta meticais e trinta e seis centavos, que corresponde a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões novecentos e sessenta e oito mil e cento e oitenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno António da Costa Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de sete milhões novecentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Iacumba Ali Aiuba.

Que em tudo o que mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

FFY-Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101029646, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FFY -Transportes e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Fabião Jorge Oquisso, solteiro, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008367740I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 26 de Janeiro de 2016, residente na Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FFY-Transportes e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade FFY – Transportes e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada e a sua sede está estabelecido na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Aluguer de carros, transporte de passageiros, carga e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participação de capital em qualquer,

independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fabião Jorge Oquisso.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação do sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido por único sócio, Fabião Jorge Oquisso, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Nampula, 2 de Agosto de 2018.
— O Conservador, *llegível*.

Guilbride – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101207722 uma entidade denominada, Guilbride – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Dorothy Lys Guilbride, maior, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 538950048, emitido em 7 de Maio de 2017, Grã-Bretanha (GBR).

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Guilbride – Sociedade, Unipessoal, Limitada, com sede na Residência 2, Km 96, ao longo da Estrada Nacional n.º 1, Posto Administrativo de 3 de Fevereiro (Palmeira), distrito da Manhica, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto social, prestação de serviços nas áreas de consultoria e pesquisa científica de malária e doenças infecciosas e parasitárias; na área agrícola produção de bambu, lentilha, gergelim e lemon grass (chambalacate) podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio único. Podendo ser aumentado ou diminuindo de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados por lei, com acordo da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 3 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *llegível*.

Hibiscus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100293439, uma entidade denominada, Hibiscus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jane Flood, maior, natural de Maputo, de nacionalidade britânica, natural de Londres, portadora do Passaporte n.º 099103717, emitido a 25 de Setembro de 2018.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hibiscus – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mão Tse Tung, n.º 622, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços e consultoria na área de *marketing* de vários produtos e serviços também como formação. Prestação de serviços de gestão turística no objecto social para o preenchimento do seu objecto social, como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Jane Flood.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Jane Flood.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da Jane Flood com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

King Paraiba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezanove, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência parcial de quotas e entrada de novos sócios na da sociedade, King Paraiba, Limitada, Matriculada sob NUEL 101162052, sita no Bairro Central, Avenida Ahmed S.Touré, n.º 1491, 1.º andar na cidade de Maputo, Mahamadou Dabo no valor de 35.000,00MT, equivalente a 35% do capital social, do total que detém na sociedade e distribuídas em novas quotas entre os sócios que passam a ter: o senhor António Lisboa com 5.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, o senhor Zuneid Mahomed com quota no valor de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, e Valimamade Omar com quota no valor de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social.

Em consequência desta cedência é alterado integralmente o artigo sexto do capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em sete quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Mahamadou Dabo;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Mahomed;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Valimamade Omar;

d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Humberto Ascensão Basílio Monteiro;

e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio David Estêvão Chilaúle;

f) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio António Mbiza Florêncio;

g) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio António Lisboa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Em tudo quanto fica omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lacerda Vale & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101008525, uma sociedade denominada Lacerda Vale & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa das decisões tomadas pelo único sócio no dia 8 de Julho de dois mil e dezanove foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Mudança da denominação e alteração parcial do pacto social.

O sócio único Lacerda Xavier Vale, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular da única quota no valor nominal de 100.000,00 MT, equivalente a 100 % do capital social deliberou em proceder com a mudança da denominação de Lacerda Vale & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Makholos Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Makholos Investimentos & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Nada havendo mais a tratar, a reunião foi encerrada pelas doze horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 28 de Agosto de 2019.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Long-Life Laboratórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101166929, uma entidade denominada, Long-Life Laboratórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cremilde Alberto F. Penicela Guirrengana Bernardo, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247873A, válido até 6 de Outubro de 2020, residente no Bairro da Malhangalene B, quarteirão 16, rés-do-chão, casa n.º 27.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Long-Life Laboratórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1194, nas instalações da Clínica Vida Plena, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais,

agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal:

Desenvolvimento de actividades de laboratório, consultório médico prestação de serviços na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo do comércio ou indústria que a sócia resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente a senhora Cremilde Alberto F. Penicela Guirrengana Bernardo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominada directora-geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- i) Da directora-geral; ou
- ii) De um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Falecimento da sócia)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor e assume todos os créditos e dívidas inerentes a sociedade.

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se manter indivisa.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa previstas na sociedade por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

My Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101172430, a sociedade My Fuel, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação My Fuel, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina);
- b) Venda de óleos e lubrificantes;
- c) Venda de peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas;
- d) Lavagem de viaturas;
- e) Comércio a retalho de produtos da primeira necessidade pastelaria;
- f) Venda de artigos de higiene e limpeza; e
- g) *Take away*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, e

corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, pertencente ao sócio, Abdul Kara, solteiro maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100294393J, emitido em Maputo aos 5 de Janeiro de 2016 e do NUIT 102018771;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, pertencente ao sócio, Dilchad Momad Bachir, solteira maior, natural de Nampula, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100294511B, emitido em Maputo, aos 5 de Janeiro de 2016 e do NUIT 109901067.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Abdul Kara, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 16 de Julho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Secomoz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Secomoz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100930560, deliberou a cessão da quota

no valor de trinta mil meticais, que o sócio Arménio da Silva Pilar, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Gabriel João Maquia.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Gabriel João Maquia.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Gabriel João Maquia, o sócio único.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível.*

SEF-Sistemas Eléctricos & Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia quinze do mês de Agosto de dois mil e dezanove. Assembleia geral de sociedade denominada SEF-Sistemas Eléctricos & Frio Limitada, com a sede na Avenida 4 de Outubro n.º 20, cidade da Matola-Maputo, matriculada sob NUEL 100729504, onde deliberaram a cessão de quota que o sócio Rafael Manuel Mazuze detinha na sociedade a favor do sócio Jeremias Justino Machava, e transformar a sociedade em sociedade unipessoal limitada passando a ser SEF-Sistemas Eléctricos & Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que por consequência dessa cessão fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jeremias Justino Machava.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

SELFY – Desenvolvimento Interpessoal e Imagem Corporativa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade SELFY – Desenvolvimento Interpessoal e Imagem Corporativa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculado sob NUEL 100554461, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Maria Manuel Coelho Fernandes possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a José António Ciriaco Castilho que entra para a sociedade.

Mudança de endereço da sociedade da Avenida Patrice Lumumba, parcela 234, bloco n.º 38, 2.º andar, em Maputo, para a rua de Kongwa, n.º 104, 8.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento A, em Maputo.

Foi então deliberado pela sócia da sociedade, em conformidade com o artigo sexto do contrato de sociedade, que o sócio único será o senhor José António Ciriaco Castilho.

Em consequência das alteações ora declaradas ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SELFY – Desenvolvimento Interpessoal e Imagem Corporativa, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Kongwa, n.º 104, 8.º esquerdo, bairro Polana Cimento A, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio José António Ciriaco Castilho.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao novo e único sócio José António Ciriaco Castilho.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção de um administrador.

Maputo, 2 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sonali Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 100960419, a sociedade Sonali Comercial, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Fevereiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Sonali Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida 25 de Junho, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, XIV, XVIII, XIX e XX;
- b) I (Ferramentas, ferragens, materiais de construção, incluindo tintas e vernizes, vidros pincéis e similares);
- c) II (artigos de electricidade e aparelhos eléctricos);
- d) III, (artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, equipamentos e materiais de comunicações);
- e) XIV (Perfumaria e artigos de beleza e higiene);
- f) XVIII (Explosivos, para indústrias e serviços, e objectos pirotécnicos);
- g) XIX (Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, peixe e marisco, carnes e seus derivados);
- h) XX (artigos de limpeza, calçados e roupas);
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT, equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Mahebok Hasanali Popatiya, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no Bairro Josina Machel, portador do DIRE n.º 05IN00011865N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 29 de Março de 2017, com NUIT 121571315;
- b) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Ashraf Ramjanbhai Abani, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no Bairro Josina Machel, portador do DIRE n.º 05IN00022443C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 29 de Maio de 2015, com

NUIT 107701133;

- c) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Dilavar Hasanali Hemdani, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no Bairro Josina Machel, portador do DIRE n.º 05IN00022330F, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 17 de Fevereiro de 2016, com NUIT 103268036.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Mahebok Hasanali Popatiya, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, apicam-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 19 de Março de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Tsala – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Abril de 2019, da assembleia geral extraordinária dos sócios sociedade Tsala – Consultoria e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida 25 de Setembro, Edifício Oyster – Business Center, n.º 1821,

2.º andar, Porta n.º 206, nesta cidade de Maputo, com o capital social de 60.000,00MT, divididas em quatro quotas desiguais, constituída a luz das leis de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100406160, com a data de 7 de Outubro de 2013, os sócios por unanimidade de votos, aprovaram uma alteração parcial do pacto social da sociedade, na sequência do que fica alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Tsala Consultoria e Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 206, 2.º andar, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem necessário.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) (...).

- a) Prestação de serviços de contabilidade e outros serviços relacionados;
- b) Formação em contabilidade, fiscalidade e recursos humanos;
- c) Assistência jurídica nas áreas comercial, de registo civil, predial e notarial;
- d) Assistência na obtenção de autorizações de trabalho, de residência e registos no INSS.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais) cada, o correspondente a 33,33% do capital social cada uma, pertencentes a: a 33,33% do capital social cada uma, pertencente a Júlia Denise Inácio Macuhane; Inácio Seneta Macuhane Júnior respectivamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), o correspondente

a 16,67% do capital social, pertencente a Alike Kiana Mamuquele;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), o correspondente a 16,67% do capital social, pertencente a Amélia da Natividade D. Nhamuave Zimba.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

VS Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e dezanove da sociedade, VS Viagens, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408724, deliberam a alteração parcial dos estatutos no seu artigo Sétimo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Vali Mussa Sauji e Alima Zacarias Hussein como sócios-gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada por apenas uma das assinaturas de um dos sócios-gerentes ou pelos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações, acompanhada do carimbo da sociedade.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 3 de Setembro de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

YAM-Conect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101140040, dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Moisés Francisco Mutumane Zunguza, solteiro de nacionalidade moçambicana, Natural de Chavane, residente em Maputo-Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100430949I, emitido aos 14 de Julho de 2015;

Yara Joaquim Sergio do Amaral Fiel, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo-Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101712208M, emitido aos 2 de Junho de 2017;

Arlindo S. Nhabamgue Junior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Ndlavela, cidade da Matola, Moçambique, portador de carta de condução n.º 10058416/2 emitido aos 9 de Novembro de 2016.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação YAM-Conect, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade de quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Ndlavela, quarteirão12, casa n.º 871, posto Administrativo Municipal de Infulene-Matola.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Provedor de *internet* para particulares, supermercado, empresas e particulares;
- b) Comércio a retalho de consumíveis e acessórios informáticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, suscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30,000 MT (trinta mil meticais), correspondendo a três quotas, Moisés Francisco M. Zunguza, (9.900,00MT), equivalente a 33% do valor do capital social:

Yara Joaquim Sergio do Amaral Fiel, (10.200,00MT), equivalente a 34% do valor do capital social;

Arlindo S. Nhabamgue Júnior, (9900,00MT), equivalente a 33% do valor do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, os sócios, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ônus ou cargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por 2 sócios Moisés Francisco Mutumane Zunguza e Yara Joaquim Sergio do Amaral Fiel.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, director de *marketing* ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito, neste caso o terceiro sócio.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 2 de Setembro de 2019.
— A Conservatória, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.